

Publicado no DOERJ, de 21.05.2013, pág. 02/03
Este texto não substitui o publicado no DOERJ

DECRETO Nº 44.217 DE 20 DE MAIO DE 2013

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 38.618, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE REGULAMENTA E FIXA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ATRIBUIÇÕES E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA AGENERSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/20739/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o artigo 1º, o inciso I do artigo 3º, o inciso V do artigo 4º, o artigo 7º, o *caput* do artigo 10 e acrescenta inciso XI, o *caput* do artigo 11, o artigo 13, o artigo 40, o artigo 61 e acrescenta parágrafo único, e o *caput* do artigo 62 do Decreto nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005, da seguinte forma:

"Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, submetida a regime autárquico especial e vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil."

"Art. 3º - (...)

I - pelo acervo técnico da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ correspondente às atividades a ela atribuídas, e pelo acervo patrimonial repassado pela ASEP-RJ, AGETR ANSP, bem como os adquiridos durante a vigência dos Decretos nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005, e nº 40.431, de 18 de dezembro de 2006;"

(...)

"Art. 4º - (...)

V - outros recursos depositados diretamente na conta da AGENERSA, decorrente de disposição legal ou contratual."

(...)

"Art. 7º - A estrutura administrativa da Agência é composta do quadro de pessoal permanente e do quadro de cargos em comissão previstos nos Anexos I e II da Lei Estadual nº 4.556, de 06 de junho de 2005, nos Decretos nº 43.098, de 22 de julho de 2011, e nº 43.934, de 12 de novembro de 2012, e na Lei Estadual nº 6.364, de 19 de dezembro de 2012."

(...)

"Art. 10 - Será de competência da Agência exercer, conforme detalhado no art. 2º da Lei Estadual nº 4.556/2005 e demais normas aplicáveis, o Poder Regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos concedidos, na área de energia do Estado do Rio de Janeiro, nela incluída a distribuição de gás canalizado e outras formas de energia, nos quais o Estado figure por disposição legal ou pactual, como Poder Concedente ou Permitente e, na área de serviços de esgoto sanitário e industrial e de abastecimento de água e de coleta e disposição de resíduos sólidos prestados pelas empresas outorgadas, concessionárias e permissionárias, podendo celebrar Convênios com entes da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, objetivando a fiscalização dos serviços públicos concedidos, no âmbito das suas atribuições, nos termos das normas legais, regulamentares e consensuais pertinentes, e por serviços autônomos dos municípios, estes, respeitados os limites de autonomia municipal, mediante convênios, tendo como objetivos institucionais:

(...)

XI - utilizar rito processual específico adotado pela entidade federal conveniente no campo dos processos regulatórios relacionados aos serviços dispostos nos Convênios vigentes."

(...)

"Art. 11 - A estrutura básica da Agência compreenderá:

I - Conselho Diretor:

a) Assessor de Conselheiro.

II - Presidência

(...)

d) Chefia de Gabinete

e) Assessor Especial

III - Secretária Executiva:

(...)

h) Câmara de Resíduos Sólidos."

(...)

"Art. 13 - O Conselho -Diretor indicará, anualmente, um de seus integrantes para assumir a presidência nas ausências e impedimentos do Presidente, podendo o mesmo ser reconduzido, uma única vez, por igual período."

"Art. 40 - O Conselheiro Relator disponibilizará cópia dos relatórios referentes aos processos inscritos em pauta na página eletrônica da Agência, 5 (cinco) dias antes da realização da Sessão Regulatória."

"Art. 61 - As decisões do Conselho Diretor são definitivas e delas caberão, no prazo de 5 (cinco) dias, a oposição de Embargos pela parte interessada, a fim de sanar inexatidão material, contradição, omissão e/ou obscuridade.

Parágrafo Único - A oposição de Embargos a que se refere o *caput* deste artigo interrompe o prazo para apresentação de recurso pela parte interessada."

"Art. 62 - Independentemente do disposto no artigo 61 deste Decreto, caberá uma única vez, no prazo de 10 (dez) dias, recurso da parte interessada inconformada ao próprio Conselho Diretor."

Art. 2º - O Capítulo III do Decreto nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do art. 17-A, que compõe a Seção I - A - DO ASSESSOR DE CONSELHEIRO:

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SEÇÃO I - A
DO ASSESSOR DE CONSELHEIRO**

"Art. 17- A - Cada Conselheiro terá para auxiliá-lo uma assessoria específica, com as seguintes atribuições:

I - assessorar na elaboração dos relatórios, votos e deliberações no âmbito dos processos regulatórios de relatoria do Conselheiro;

II - elaborar documentos de comunicação interna e externa (ofícios), bem como de tramitação processual (despachos) no âmbito da AGENERSA;

III - instruir e controlar os processos regulatórios de relatoria do Conselheiro Relator;

IV - controlar a agenda de despachos e audiências do Conselheiro Relator;

V - organizar o Gabinete do Conselheiro;

VI - exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas por ato do Conselho Diretor."

Art. 3º - O Capítulo III do Decreto nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do art. 22-A, que compõe a Seção V - A - DA CHEFIA DE GABINETE:

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SEÇÃO V-A
DA CHEFIA DE GABINETE**

"Art. 22 - A - Compete à Chefia de Gabinete:

I - assistir e assessorar o Conselheiro Presidente em suas decisões;

II - controlar a agenda de despachos e audiências do Conselheiro-Presidente;

III - tomar providências quanto à preparação e expedição de ofícios, correspondências internas, e demais documentos emanados do Conselheiro Presidente;

IV - coordenar os compromissos oficiais do Conselheiro Presidente;

V - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades do Gabinete da Presidência;

VI - organizar as reuniões do Conselheiro Presidente, selecionando os assuntos incluídos na pauta de cunho presidencial;

VII - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselheiro Presidente."

Art. 4º - O Capítulo III do Decreto nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do art. 22-B, que compõe a Seção V - B - DO ASSESSOR ESPECIAL:

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SEÇÃO V - B
DO ASSESSOR ESPECIAL**

"Art. 22 - B - Compete ao Assessor Especial:

I - auxiliar diretamente, o Conselheiro Presidente, no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e análises que por ele sejam determinados no âmbito regulatório ou administrativo;

II - coordenar, em articulação com a Secretaria-Executiva, o planejamento das ações estratégicas dos órgãos integrantes da estrutura da Agência;

III - colaborar com o Conselheiro Presidente na direção e orientação dos trabalhos da Agência, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência;

IV - assistir o Conselheiro Presidente, em articulação com o Gabinete, na preparação de material e informações de apoio a serem utilizados nas Sessões Regulatórias, em encontros ou audiências com autoridades e personalidades nacionais ou estrangeiras;

V - realizar outras atividades a serem determinadas pelo Conselheiro Presidente.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselheiro Presidente determinar a lotação e o planejamento das atividades de cada Assessor Especial de acordo com a necessidade da Agência."

Art. 5º - O Capítulo III do Decreto nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do art. 33-A, que compõe a seção XVI - DA CÂMARA DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SEÇÃO XVI
DA CÂMARA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

"Art. 33 - A Compete à Câmara de Resíduos Sólidos:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar, segundo a legislação em vigor, os contratos de concessão sujeitos à Agência, aferindo, em sua respectiva área de atuação, o cumprimento, pelos concessionários dos serviços públicos concedidos e permitidos, das metas contratualmente estabelecidas;

II - acompanhar a evolução tecnológica dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, mantendo arquivo atualizado das informações coletadas em visitas técnicas, bem como daquelas fornecidas pelas empresas concessionárias e permissionárias;

III - exercer o controle sobre o uso e conservação dos bens reversíveis, pelos delegatários de serviços públicos;

IV - estabelecer os índices de desempenho e controle da qualidade dos serviços públicos e acompanhá-los nos contratos objeto de competência da Agência, segundo decisões do Conselho Diretor;

V - sugerir e subsidiar a elaboração de normas necessárias ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos concedidos e permitidos;

VI - abrir e constituir processo regulatório em suas áreas de atuação, zelando pela complementação da informação prestada pelas concessionárias e permissionárias, usuário ou poder concedente; emitindo parecer técnico conclusivo, visando posterior sorteio de Conselheiro-Relator;

VII - cadastrar os processos sob sua responsabilidade, previsão de conclusão, técnico responsável, objeto, histórico das providências tomadas e previsão das medidas necessárias até a sua conclusão;

VIII - manter atualizados os prontuários das concessionárias e permissionárias;

IX - exercer outras atividades técnicas correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Parágrafo Único - A Gerência da Câmara será exercida por profissional de nível superior devidamente habilitado, com registro em dia nos correspondentes Órgãos de Classe, e com experiência profissional e técnica, comprovada em *Curriculum Vitae*, na área de atuação da respectiva câmara."

Art. 6º - O Decreto n.º 38.618, de 08 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido dos artigos 35-A e 62-A:

"Art. 35-A - As notificações e intimações das partes interessadas nos processos administrativos e regulatórios serão realizadas por via postal, pessoalmente, ou por meio eletrônico, na forma da legislação vigente.

§ 1º - As notificações e intimações realizadas por meio eletrônico, se tiverem ocorrido em dia que não houver expediente, considerar-se-ão realizadas no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º - Os prazos estabelecidos nas notificações, quando realizadas por meio eletrônico, iniciam-se no dia seguinte ao da disponibilização, obedecida a contagem somente nos dias úteis.

§ 3º - O Conselho Diretor, por ato próprio, regulamentará as notificações e intimações eletrônicas no âmbito da AGENERSA."

"Art. 62-A - Para efeitos dos processos regulatórios e administrativos da AGENERSA, serão considerados:

a) arte Interessada: Toda pessoa, física ou jurídica, que possua, diretamente, relação jurídica com o objeto em questão.

b) Terceiro Interessado: Toda pessoa, física ou jurídica, que tenha direitos ou interesses que possam ser afetados por decisão do Conselho Diretor da AGENERSA, desde que o mesmo tenha requerido e admitido no processo mediante decisão do Conselheiro Relator."

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2013
SÉRGIO CABRAL